

RESENHAS / REVIEWS

BARBOSA, Ruy. **O dever do advogado**: carta a Evaristo de Moraes. Bauru, SP: EDIPRO, 2007. p. 52-74.

O DEVER DO ADVOGADO

THE LAWYER'S DUTY

João Pedro Minguete Goulart¹

Como citar: GOULART, João Pedro Minguete. O dever do advogado. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 11, n. 3, p.346-349, dez. 2016. DOI: 10.5433/1980-511X.2016v11n3p346. ISSN: 1980-511X.

A famosa carta, enviada por Ruy Barbosa em resposta à consulta do amigo e aliado político Evaristo de Moraes, traz honrosa lição de ética profissional no exercício da advocacia.

O advogado (Evaristo de Moraes) depara-se com um cliente em potencial, acusado de assassinar a própria esposa por motivo de adultério. Trata-se do senhor Mendes Tavares, seu adversário político e, por consequência, oponente do próprio Ruy Barbosa.

Diante da acusação de crime tão vil, a opinião pública, influenciada por matérias jornalísticas veiculadas à época, posicionou-se majoritariamente de forma contrária ao réu, considerando-o “indigno de defesa”. Em face do receio de cometer “incorreção partidária” e trair suas posições ideológicas - tendo em vista que o acusado era defensor ferrenho

¹ Graduando do curso de Direito na Universidade Estadual de Londrina.
E-mail: jpdrogoulart@gmail.com.

da política militarista em oposição à candidatura de Ruy Barbosa - o causídico recorre ao seu mentor em busca de orientação sobre a forma como deveria proceder.

Antes de se discorrer sobre o teor da carta-resposta de Ruy Barbosa, cabe tecer algumas considerações sobre o contexto político e histórico da época. Mendes Tavares havia sido um dos mais esforçados sustentadores da campanha presidencial de Hermes da Fonseca, que militava sob as ordens de Pinheiro Machado. Do outro lado das fileiras, perfilavam-se Evaristo de Moraes e Ruy Barbosa em defesa da campanha civilista no ano de 1910, em que Ruy concorreu como candidato à Presidência da República. Confrontavam-se, portanto, ideologias liberais e hermistas.

Ante esse contexto conturbado, logo após Hermes da Fonseca sagrar-se vencedor na disputa presidencial, Tavares recorre a Evaristo de Moraes, suplicando-lhe que patrocinasse sua causa. O acusado, tido como pivô da tragédia e mandante do crime de assassinato de sua esposa, não mais possuía o apoio dos correligionários de véspera, recebendo negativas de outros advogados que anteriormente posicionavam-se como aliados políticos.

Nesse cenário, Evaristo de Moraes remete dois questionamentos à Ruy Barbosa, a quem trata por “venerado mestre e preclaro chefe”: (1) “devo, por ser o acusado nosso adversário, desistir da defesa iniciada?” e (2) “prossequindo nela, sem a menor quebra dos laços que me prendem à bandeira do civilismo, cometo uma incorreção partidária?”.

Em face destas indagações, Ruy Barbosa não hesitou em sua resposta. Mesmo reconhecendo que o denunciado havia atuado “com honras e galões na campanha do hermismo contra a ordem civil”, defende que, por mais execrável que seja o delito, em se tratando de matéria

criminal, não há causa em absoluto indigna de defesa. Argumenta o jurista que a ordem legal se manifesta, necessariamente, por duas exigências, quais sejam: a acusação e a defesa. Nesse sentido, a segunda não é menos importante à satisfação da moralidade pública do que a primeira.

A função da defesa fundamenta-se em ser ao lado do acusado - seja ele inocente ou criminoso - a voz de seus direitos legais. Ainda que a infração se revista de características tais que a opinião popular recue com horror, ou se levante contra ela em violenta revolta, nem mesmo assim esta voz deve se calar. O jurista elucida que as paixões públicas, em não raras oportunidades, transformam a expiação jurídica em extermínio cruel.

A essência e o único interesse do civilismo – doutrina amplamente defendida na campanha presidencial de Ruy Barbosa – é que se observem precisamente as condições da justiça. Civilismo significa ordem civil, ordem jurídica: o governo da lei em contraposição ao governo do arbítrio.

Ruy Barbosa sustenta que todos os indivíduos encontram-se sob a égide das leis que, para os acusados, significa a possibilidade de combaterem as acusações, articularem a defesa e exigirem a fidelidade à ordem processual. Ao advogado incumbe não só patrocinar a causa dos inocentes, mas, no julgamento dos criminosos, assegurar a lealdade às garantias legais, a equidade, a imparcialidade e, sobretudo, a humanidade.

O eminente jurisconsulto ainda afasta a circunstância de ser o acusado seu adversário, pois, acima dos interesses político-partidários, encontra-se o serviço da justiça. Diante dela não pode haver diferença entre amigos e inimigos. Recuar diante da alegação de que o réu seria “indigno de defesa”, na opinião de Ruy Barbosa, seria ignorar as leis do ofício ou mesmo traí-las.

Mesmo na hipótese em que o crime seja, entre todos, o mais sórdido, resta verificar a prova. Quando a prova for decisiva, falta não só apurá-la minuciosamente nos debates judiciais, mas também velar pela regularidade estrita do processo em suas mínimas formas.

O jurista apresenta seu temor quando a cólera popular já não enxerga a verdade com a mesma lucidez. Aos olhos da irritação pública, o acusado reveste-se de monstro, sem qualquer traço de procedência humana. A seu favor não se admite defesa, porém contra ele tudo o que se alega ecoará em aplausos. Desde então, começa a correr perigo a justiça. Ao advogado, nessa situação, faz-se mister resistir à impaciência dos ânimos acalorados, que não toleram a serenidade das formas judiciais. Dessa forma, trabalhando para que não se ausente ao seu constituinte nenhuma garantia legal, trabalha ele em favor da justiça.

Por fim, Ruy Barbosa afirma que o colega estava agindo de forma correta, apesar de lhe ser árdua a tarefa, tendo ele consigo a lição geral e os melhores exemplos da honrosa profissão da advocacia.

Como citar: GOULART, João Pedro Minguete. O dever do advogado. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 11, n. 3, p.346-349, dez. 2016. DOI: 10.5433/1980-511X.2016v11n3p346. ISSN: 1980-511X.

Submetido em 06/12//2016

Aprovado em 06/12/2016